



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO)

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em obra e serviço da construção civil, para executar ações e correções nas instalações, infraestrutura e áreas no prédio sede da Câmara Municipal de Louveira, nas condições previstas neste Memorial Descritivo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço é necessária à preservação e até à extensão da vida útil das edificações, evitando a acelerada desvalorização patrimonial e patologias que podem redundar em riscos à estabilidade do imóvel. As necessidades dos serviços decorrem de desgastes naturais e/ou fadiga de materiais, os quais consistem em intervenções dos tipos: consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos. Em resumo, essa contratação é essencial para proteger o patrimônio, a segurança das pessoas e a integridade do prédio da Câmara Municipal de Louveira.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- ✓ Este objeto se aplica às contratações nos termos da definição constante da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da lei 14.133/2021, como serviço de engenharia; entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abarcar também Arquitetos ou Técnicos.
- ✓ Para a contratação em tela entendemos que é dispensável elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do inciso I, do Art. 14.
- ✓ Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos levantamentos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima.
- ✓ Prestação não contínua por se tratar de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que motivou a contratação do serviço.
- ✓ Prazo de Vigência e Empenho: Em caso de serviço não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.
- ✓ Os itens acima se fundamentam no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- ✓ O parcelamento do serviço ou obra é regra, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e não havendo o parcelamento do objeto, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

justificado nos autos do processo, conforme estabelecido no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- ✓ Nas contratações diretas o Parcelamento usualmente não é ponto verificado, já que estas não são feitas em regime competitivo.
- ✓ Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e será realizada pela Seção de Compras.
- ✓ Sendo o objeto de pequeno valor contratado pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.
- ✓ O documento intitulado como “Termo de Referência” para designar o documento administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros ou arquitetos ou técnicos.
- ✓ Conforme Resolução Nº 361/1991, do CONFEA, para o serviço pretendido, exige-se do prestador de serviço a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica. Em resumo a empresa prestadora de serviço deverá ter os profissionais legalmente habilitados, com as devidas atribuições e ser responsável pela entrega de um produto final que atenda ao interesse público sendo o objeto da contratação do serviço ou obra registrado na entidade de classe da categoria – seja CREA ou CAU.
- ✓ Nos Termos da Resolução Nº 1.116, de 26 de abril de 2019, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) sexta-feira, 3 de maio de 2019, obras e serviços os quais exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados; ou seja, nos termos desta Resolução os serviços da Construção Civil não são Serviços Comuns, como:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

demandar uma interação de concepção físicofinanceira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deve atuar no ramo prestação de serviço de engenharia, devendo ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções regularmente registrado no CREA ou CAU. Dentro do prazo de Validade;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O escopo dos serviços deverá considerar a infraestrutura predial existente, ficando a cargo da empresa prestadora de serviço fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra para a execução do serviço;

Executar a intervenção civil nas paredes de alvenaria em todos os locais e salas indicados abaixo;

- Portaria de Entrada;
- Portaria de Saída;
- Acesso da casa de máquina do elevador administrativo;
- Sala do RH;
- Sala central de máquinas – Copinha;
- Acesso à casa de máquinas do elevador panorâmico;

Executar a intervenção nos forros de gesso em todos os locais e salas indicados abaixo;

- Recuperação da laje da caixa d'água acima do elevador administrativo;
- Hall do elevador administrativo;
- Sala do setor jurídico;
- Sala de reunião;
- Sala da escola do Legislativo;
- Hall dos sanitários do setor administrativo;
- Corredor do setor administrativo entre a copa e os sanitários;
- Recuperação da laje da caixa d'água acima do elevador panorâmico;
- Portaria de saída;
- Marquise da portaria de saída;
- Refeitório;
- Plenário;

Executar a intervenção nos locais indicados abaixo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

- Canaleta para escoamento de água pluvial na portaria de entrada;
- Recuperação do piso do quadro de energia principal (recepção);
- Elevação de 15 cm do piso da portaria de entrada;
- Correção do piso atrás da sala do setor de transporte (infiltração de água da chuva);
- Ampliação do volume da caixa de gordura do refeitório;

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, objetivando a melhor administração do contrato.

7. LEIS E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

O presente documento atende às normas vigentes para edificações, e às Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais. Tais requisitos deverão ser atendidos pelo seu executor, que também deverá atender ao que está explicitamente indicado na descrição do serviço, devendo, a empresa, para a prestação do serviço, obedecer às especificações contidas neste documento.

Dentre as normas técnicas, reguladoras e legislação vigente, destacam-se as mais relevantes:

- ✓ Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata das contratações públicas;
- ✓ Lei Federal nº 4.150, de 1962, que institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.
- ✓ Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991, que trata da responsabilidade do profissional;
- ✓ Resolução Nº 1.116, de 26 de abril de 2019, que abarca a Serviços e Obras da Construção Civil;
- ✓ ABNT NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho e Qualidade
- ✓ NR 18 - Segurança e Saúde no trabalho na Indústria da Construção.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Louveira, localizadas na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, Parque dos Estados, Louveira – SP.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Fornecer os equipamentos de segurança exigidos para desempenhar os serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

- ✓ Designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica, e disciplinar no tocante à atuação dos funcionários.
- ✓ Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação, com logotipo da empresa, em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE.
- ✓ Não armazenar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos de trabalho no prédio do Contratante.
- ✓ Fornecer o “Anotação de Responsabilidade Técnica” após à execução dos trabalhos.
- ✓ Assumir, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante a execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- ✓ Fiscalizar a execução do objeto Contratado.
- ✓ Prestar esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto do presente contrato.
- ✓ Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas.

11. REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço global, sendo a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total e a medição será única com o pagamento após a entrega do objeto.

12. FISCALIZAÇÃO:

A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela Câmara Municipal de Louveira, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

O prazo para execução do serviço será de até 20 (Vinte) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Câmara.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Louveira, em até 05 (cinco) dias, após entrega do objeto, apresentação do Relatório de Entrega e ART do serviço executado mediante Nota Fiscal devidamente atestado a execução do serviço pela Diretoria Infraestrutura e serviços desta Casa de Leis.

Louveira, 10 de Outubro de 2025.

CLEITON SAMPAIO DA SILVA
Diretor de Infraestrutura e Serviços